

Bruxelas, 5 de março de 2019
(OR. en)

6964/1/19
REV 1

EF 91
ECOFIN 257
DELECT 42
DROIPEN 30
CRIMORG 36
CODEC 561

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	C(2019)1326
Assunto:	Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão de 13.2.2019 que complementa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a identificação dos países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas C(2019)1326

1. Em 13 de fevereiro de 2019, a Comissão apresentou ao Conselho o regulamento supramencionado que complementa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a identificação dos países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas¹.
2. Nos termos do artigo 64.º, n.º 5, da Diretiva (UE) n.º 2015/849, os atos delegados adotados nos termos do artigo 9.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de um mês a contar da notificação desse ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que não têm objeções a formular.

¹ ST 6483 (+ADD1 +COR1).

3. Em 15 de fevereiro de 2019, o Secretariado do Conselho convidou as delegações (adidos financeiros) a examinarem o ato delegado e a informarem se tencionavam formular objeções ao ato delegado ou pedir a prorrogação do prazo para formular objeções.
4. A consulta terminou em 28 de fevereiro de 2019, tendo a maioria necessária de delegações declarado que tencionava formular objeções ao ato delegado, em particular por considerarem que o ato não fora estabelecido de forma suficientemente transparente.
5. Em 1 de março de 2019, o Grupo de Adidos Financeiros reuniu-se para debater o ato delegado em questão. A intenção de formular objeções ao ato delegado é agora unânime.
6. Em 5 de março de 2019, os adidos financeiros chegaram a acordo sobre o texto da declaração do Conselho constante do anexo.
7. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a propor ao Conselho que:
 - se oponha ao ato delegado que consta do documento ST 6483 (+ADD1 +COR1),
 - informe desse facto a Comissão e o Parlamento Europeu, e
 - mande exarar na ata do Conselho a declaração constante do anexo da presente nota.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

Juntamente com a Comissão Europeia, o Conselho está firmemente empenhado na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. A fim de fazer progredir essa luta, o Conselho, em conjunto com a Comissão, reforçou as regras da UE e trabalhou incansavelmente em formas de melhorar as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo em todo o mundo.

É preciso fazer avançar ainda mais esta nossa luta conjunta. O regulamento delegado, que identifica os países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas, é um elemento representativo desse importante trabalho em curso. A fim de maximizar o impacto desse instrumento e de garantir a sua qualidade, devemos introduzir a lista de uma forma ordenada.

Por conseguinte, a fim de criar um instrumento forte e eficaz, o Conselho não pode apoiar a atual proposta, que não teve por base um processo transparente e resiliente que incentive ativamente os países afetados a tomar medidas decisivas e que respeite simultaneamente o seu direito a serem ouvidos. O Conselho defende um processo de inclusão na lista em consonância com a 5.^a Diretiva Branqueamento de Capitais, que cumpra as nossas normas rigorosas e que, por conseguinte, reforce ainda mais a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.
